



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação de loteamento urbano no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, proveniente da subdivisão da Chácara nº 25 da Secção "B", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento urbano da propriedade denominada Chácara nº 25 da Secção "B", localizada na Linha Turski, Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, com Matrícula nº 18.700, de propriedade do Município de Salgado Filho.

Parágrafo único. O loteamento aprovado por esta Lei Complementar deverá ser denominado “**Alameda do Bosque**”.

Art. 2º O loteamento, conforme planta anexa e memorial descritivo, elaborado pelo Engenheiro Civil Marcelo José Righes, CREA PR-179477/D, será constituído por 4 (quatro) quadras, denominadas Quadra 67, Quadra 68, Quadra 69 e Quadra 70, com a seguinte distribuição de lotes:

I - Quadra nº 67, com 7 (sete) lotes, com área total de 1.451,85 m².

II - Quadra nº 68, com 9 (nove) lotes, com área total de 1.500,20 m².

III – Quadra nº 69, com 20 (vinte) lotes, com área total de 3.420,31 m².

IV - Quadra nº 70, com 20 (vinte) lotes, com área total de 3.466,65 m².

Art. 3º As Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) contidas na Chácara nº 25, identificadas no projeto de loteamento, deverão ser rigorosamente respeitadas, demarcadas e averbadas, conforme as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais legislações ambientais pertinentes, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 02/2019 no que concerne às áreas verdes e institucionais.



CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 4º As medidas e confrontações do imóvel Chácara nº 25 são as seguintes, conforme memorial descritivo técnico:

I - O imóvel inicia no vértice M01, com coordenadas UTM Este (X) 263.565,22 e Norte (Y) 7.104.036,35. Deste ponto, segue pela sanga confrontando com o LOTE RURAL Nº 17 DO POLIGONO "B", Matrícula nº 2499, CNS: 08.646-2, CRI de Barracão PR, propriedade do Sander Picini, até o vértice M02 no azimuth 99°49'21", na extensão de 14,87 m; do vértice M02 segue até o M03 no azimuth 117°08'22", na extensão de 64,02 m; do vértice M03 segue até o M04 no azimuth 104°21'55", na extensão de 34,96 m; do vértice M04 segue até o M05 no azimuth 75°18'23", na extensão de 29,21 m; do vértice M05 segue até o M06 no azimuth 68°41'52", na extensão de 34,34 m; do vértice M06 segue até o M07 no azimuth 96°56'59", na extensão de 14,90 m; do vértice M07 segue confrontando por linha ideal com a CHACARA Nº 24 DA SECÇÃO "B", Matrícula nº 5289, CNS: 08.646-2, CRI de Barracão - PR, propriedade de Cleri Camera Felippi, até o vértice M08 no azimuth 205°49'58" na extensão de 157,56 m; do vértice M08 segue confrontando com a RUA ARLINDO CANESSO até o vértice M09 no azimuth 310°34'43" na extensão de 10,02 m; do vértice M09 segue até o M10 no azimuth 307°17'22", na extensão de 12,83 m; do vértice M10 segue até o M11 no azimuth 298°46'11", na extensão de 12,54 m; do vértice M11 segue até o M12 no azimuth 283°45'30", na extensão de 22,68 m; do vértice M12 segue até o M13 no azimuth 277°33'48", na extensão de 7,33 m; do vértice M13 segue até o M14 no azimuth 271°50'56", na extensão de 8,18 m; do vértice M14 segue até o M15 no azimuth 266°03'11", na extensão de 7,93 m; do vértice M15 segue até o M16 no azimuth 256°45'06", na extensão de 19,18 m; do vértice M16 segue até o M17 no azimuth 271°13'04", na extensão de 5,35 m; do vértice M17 segue até o M18 no azimuth 291°00'55", na extensão de 8,69 m; do vértice M18 segue até o M19 no azimuth 306°31'46", na extensão de 11,58 m; do vértice M19 segue até o M20 no azimuth 314°10'01", na extensão de 11,50 m; do vértice M20 segue até o M21 no azimuth 348°12'19", na extensão de 29,32 m; do vértice M21 segue confrontando pela sanga com o LOTE RURAL Nº 17 DO POLIGONO "B", Matrícula nº 2.499, CNS: 08.646-2, CRI de Barracão - PR, propriedade de Sander Picini, até o vértice M22 no azimuth 21°52'02" na extensão de 18,63 m; do vértice M22 segue até o M23 no azimuth 12°38'00", na extensão de 37,08 m; do vértice M23 segue até o M24 no azimuth 356°12'43", na extensão de 25,26 m; finalmente do vértice M24 segue até o vértice M01, (início da descrição), no azimuth de 15°30'36", na extensão de 17,25 m, fechando assim uma área de 19.111,62 m².

Art. 6º O sistema viário do “Loteamento Alameda do Bosque”, será composto por 5 (cinco) ruas, que ficam denominadas e com as seguintes metragens, observada a planta de parcelamento:

I - **Rua dos Vinhedos:** Com uma extensão total de 98,50 metros.

II - **Rua Araucária:** Com uma extensão total de 82,40 metros.

III - **Rua das Oliveiras:** Com uma extensão total de 84,90 metros.

IV - **Rua das Acácias:** Com uma extensão total de 43,20 metros.

V - **Rua das Nascentes:** Com uma extensão total de 162,26 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DA INFRAESTRUTURA

Art. 7º As áreas destinadas ao sistema de circulação (ruas), áreas verdes (incluindo APP e RL) e áreas institucionais constantes no projeto de loteamento, após sua aprovação e registro no Cartório de Registro de Imóveis, passarão a integrar o domínio público do Município de Salgado Filho, nos termos da Lei nº 6.766/79.

Art. 8º A implantação do loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de infraestrutura básica, em conformidade com o Art. 51 da Lei Complementar nº 02/2019:

- I - Abertura e pavimentação das vias de circulação;
- II - Drenagem de águas pluviais;
- III - Rede de abastecimento de água potável;
- IV - Rede coletora de esgoto sanitário;
- V - Rede de energia elétrica e iluminação pública.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução e custos da infraestrutura básica mencionada neste artigo será do Município de Salgado Filho, uma vez que a propriedade é de sua titularidade, podendo buscar parcerias ou outras fontes de recursos para tal.

Art. 9º O uso e ocupação dos lotes criados por este parcelamento deverão observar rigorosamente os parâmetros urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 02/2019, especialmente os dispostos no Anexo V – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e no Anexo VI – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação deste loteamento, incluindo a emissão de licenças e alvarás para as obras de infraestrutura e para a construção nos futuros lotes, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal e federal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de junho de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito de Salgado Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2025

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de loteamento urbano no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, proveniente da subdivisão da Chácara nº 25 da Secção "B", e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aprovação do projeto de loteamento urbano denominado **“Loteamento Alameda do Bosque”** no Município de Salgado Filho - PR, proveniente da subdivisão da Chácara nº 25 da Secção 'B', e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por objetivo primordial regulamentar a subdivisão da Chácara nº 25 da Secção "B", de propriedade do Município de Salgado Filho, em um novo loteamento urbano que passará a ser denominado **“Loteamento Alameda do Bosque”**. Esta iniciativa visa promover o desenvolvimento ordenado de nossa cidade, criando oportunidades de moradia e fomentando o crescimento sustentável da área urbana.

A subdivisão em questão prevê a criação de 4 (quatro) quadras (67, 68, 69 e 70), totalizando 56 (cinquenta e seis) novos lotes residenciais, conforme detalhado no projeto e memorial descritivo anexos.

É fundamental ressaltar que o projeto de loteamento foi elaborado em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e, especialmente, a nossa Lei Complementar Municipal nº 02/2019, que "Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Salgado Filho e dá outras providências". Todas as diretrizes relativas às Áreas de Preservação Permanente (APP) e à Área Remanescente de Reserva Legal (RL) foram rigorosamente observadas, garantindo a proteção do meio ambiente local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



Adicionalmente, o projeto assegura a destinação de áreas para o sistema de circulação, áreas verdes e áreas institucionais, que serão incorporadas ao domínio público municipal, contribuindo para a infraestrutura e a qualidade de vida da comunidade. O loteamento será composto por 5 (cinco) novas ruas, cujas denominações foram cuidadosamente escolhidas para refletir a rica tradição de Salgado Filho como "Terra do Vinho e do Queijo" e harmonizar com a proximidade do "Loteamento Mirante do Bosque", sugerindo nomes como **"Rua dos Vinhedos"**, **"Rua Araucária"**, **"Rua das Oliveiras"**, **"Rua das Acácias"**, e **"Rua das Nascentes"**, conforme detalhado no Projeto de Lei.

A infraestrutura básica necessária, conforme previsto na Lei Complementar nº 02/2019, também será providenciada pelo Município, reforçando o compromisso com o bem-estar dos futuros moradores.

Diante da relevância deste Projeto de Lei para o planejamento urbano e o desenvolvimento social de Salgado Filho, contamos com a habitual sabedoria e discernimento dos nobres Vereadores para a sua célere e justa apreciação e aprovação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VOLMAR DUARTE
Prefeito de Salgado Filho